

ACORDO OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AOS FUNDOS

Pelo presente Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais aos Fundos ("Acordo"), e na melhor forma de direito, são partes:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, e neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social ("Administrador"); e

BUENA VISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (BUENA VISTA CAPITAL), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.986.711/0001-64, com sede no setor SHN quadra 1 bloco A sala 1326, Edifício LE QUARTIER, bairro Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.701-010, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social ("Gestor" e, quando em conjunto com o Administrador, "Partes" ou "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

- a) o Administrador é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a administração profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- b) o Gestor é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para exercer a administração profissional de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 19080, expedido em 19 de setembro de 2021;
- c) os Prestadores de Serviços Essenciais são aderentes aos códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), aplicáveis às suas atividades, incluindo o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA"), bem como suas Regras e Procedimentos;
- d) nos termos da regulação aplicável, existem determinados fundos de investimento ("Fundos") para os quais as Partes prestam serviços, cada uma em sua respectiva esfera de atuação, e a definição de Fundos engloba todos esses fundos de investimento geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, independentemente de sua espécie, classificação ou data de início;
- e) o Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração dos Fundos, em sua respectiva esfera de atuação, nos termos da regulamentação em vigor;

MGC

ADI

- f) o Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundos, em sua respectiva esfera de atuação, nos termos da regulamentação em vigor e deste Acordo;
- e
- g) é do interesse dos Prestadores de Serviços Essenciais firmar o presente Acordo, para disciplinar e regular as condições pelas quais prestarão, de maneira conjunta, as atividades essenciais ao funcionamento dos Fundos, bem como seus deveres e responsabilidades, conforme previsto na regulamentação em vigor.

Os termos e as expressões utilizados neste Acordo, quando iniciados com letra maiúscula, têm o significado que lhes fora definido neste Acordo, aplicável tanto para o singular quanto para o plural.

Os Prestadores de Serviços Essenciais têm, entre si, certo e ajustado, o presente Acordo, que se regerá pela legislação e regulação aplicável à espécie de cada um dos Fundos, especialmente a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), bem como pelas seguintes cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de direito.

CÁPITULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo é formalizar a ciência e concordância das Partes referente as condições gerais a serem observadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais na prestação dos serviços essenciais para o funcionamento dos Fundos, em suas respectivas esferas de atuação. Tais condições são indispensáveis ao correto funcionamento e conclusão satisfatória do processo de aquisição e acompanhamento dos Ativos pelo Fundo durante a vigência desse Acordo e do Fundo, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Regulamento e nos demais documentos acessórios aplicáveis.

1.2. Conforme necessário, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão convencionar condições específicas para sua atuação em relação às diferentes espécies de Fundos, por meio dos anexos a este Acordo ("Anexos").

1.2.1. Em caso de conflito entre as disposições gerais deste Acordo e as disposições específicas dos Anexos, deverá prevalecer o disposto no Anexo.

1.3. Durante a vigência do presente Acordo: (i) o Administrador prestará aos Fundos, de acordo com as condições estipuladas neste Acordo, no Regulamento, na legislação e na regulamentação vigentes, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175, a Resolução CVM 21 e o Código ANBIMA, os serviços de administração fiduciária dos Fundos; e (ii) o Gestor prestará aos Fundos, de acordo com as condições estipuladas neste Acordo, nos Regulamentos e na legislação e na regulamentação vigentes, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175, a Resolução CVM 21 e o Código ANBIMA, os serviços de gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, que englobam,

MGC

ADI

RNA

entre outras funções, as atividades de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e direitos relativos aos Ativos (conforme definido nos Regulamentos dos Fundos), Ativos Financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo.

1.4. O Administrador não prestará ao Gestor os serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do Gestor a decisão a respeito da escolha dos Ativos Financeiros a serem adquiridos ou alienados para composição da carteira dos Fundos nos termos deste Acordo e dos respectivos regulamentos, obedecidos os limites e restrições estabelecidos na regulamentação em vigor aplicável aos Fundos, e conforme os respectivos regulamentos.

1.5. As obrigações das Partes perante os Cotistas do Fundo são aquelas relacionadas na legislação e regulamentação em vigor emitidas pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pela ANBIMA, obrigando-se as Partes a cumpri-las bem e fielmente.

1.6. Ao firmar este Acordo, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que nada do que aqui fora convencionado poderá ser reivindicado por qualquer uma das Partes como justificativa para descumprimento ou desconhecimento de suas responsabilidades legais e regulamentares, cabendo, portanto, a cada uma das Partes observar as disposições regulamentares aplicáveis a sua respectiva esfera de atuação.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Administrador deverá cumprir todas as obrigações legais e regulamentares inerentes à administração dos Fundos e às demais obrigações previstas nos regulamentos, bem como as disposições deste Acordo, sendo o exclusivo responsável pelas obrigações que recaem sobre sua esfera de atuação, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O Administrador tem discricionariedade para decidir se as atividades de tesouraria, controladoria e processamento dos ativos, custódia e de escrituração de cotas serão prestadas pelo Administrador ou por terceiros por ele escolhidos, conforme disposto nos regulamentos dos Fundos. Ele também deverá selecionar, bem como formalizar a contratação do auditor independente de cada um dos Fundos, sem prejuízo do Gestor recomendar participantes específicos de sua preferência ao Administrador.

2.3. A precificação dos ativos pelo Administrador ou pelo custodiante dos Fundos será realizada, conforme o caso, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis e de acordo com a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado do Administrador, disponível no seu site <https://vortex.com.br/ri>.

2.4. Nos termos dos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, bem como aquelas previstas nos regulamentos dos Fundos, o Administrador se obriga especificamente perante o Gestor a:

MGC

ADI

- a) informá-lo a respeito quaisquer mudanças relativas aos Fundos, ocorridas por sua iniciativa e em matérias de sua competência, que possam influenciar as decisões do Gestor em sua esfera de atuação;
- b) proceder às alterações no Regulamento, desde que previamente acordadas entre o Administrador e o Gestor, fornecendo as novas versões desse documento ao Gestor, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- c) convocar em até 30 dias após o efetivo recebimento do pedido, assembleia geral de cotistas solicitada pelo Gestor;
- d) prestar-lhe todas as informações que se façam necessárias ao bom e fiel desempenho de suas atividades nos termos da legislação e regulação aplicáveis, dos regulamentos dos Fundos e deste Acordo;
- e) em caráter consultivo e não-vinculante, auxiliá-lo na contratação de prestadores de serviço que lhe competem, fornecendo opiniões sobre a adequação dos prestadores sugeridos com os objetivos e regras dos Fundos, sem prejuízo da responsabilidade legal e regulamentar do Administrador de análise prévia dos prestadores no que diz respeito à política de *Know Your Partner*; e
- f) manter-se autorizado e habilitado perante a CVM, bem como aderente aos códigos e diretrizes da ANBIMA que lhe sejam aplicáveis, além de realizar previamente e/ou exigir que seus sócios, diretores, funcionários e prepostos tenham realizado todos os procedimentos de certificação e capacitação profissional exigidos pela CVM e ANBIMA, para o regular desempenho administração profissional de carteiras de valores mobiliários.

2.5. Os demais deveres e obrigações do Administrador estabelecidos na legislação e na regulação aplicável, nos regulamentos e demais documentos dos Fundos, bem como nos códigos e diretrizes da ANBIMA que lhe sejam aplicáveis, serão desempenhados pelo Administrador sem qualquer interferência do Gestor, salvo caso venha a ser convencionado em sentido contrário por este Acordo.

2.6. Fica estabelecido que o Administrador do Fundo não autorizará a liquidação das operações efetuadas pelo Gestor que estejam comprovadamente em desacordo com os limites estabelecidos nos regulamentos, bem como em desacordo com as legislações e normas vigentes, devendo o fato ser imediatamente informado ao Gestor.

2.7. Observadas as hipóteses previstas na cláusula 2.6 acima, o Administrador e/ou o Custodiante dos Fundos envidará(ão) seus melhores esforços para, sempre a seu critério, atender ao registro das operações de aquisição e/ou venda de Ativos realizadas pelo Gestor em nome dos Fundos, não podendo, no entanto, ser(em) responsabilizado(s) pela má liquidação ou pela não liquidação de tais registros que decorram de falhas de comunicação das características das operações e/ou das condições de mercado ou do horário, bem como

MGC

ADI

RNA

de inadimplemento das contrapartes e/ou falhas das instituições responsáveis pela intermediação de tais operações que impossibilitem sua liquidação e/ou registro, desde que tais falhas e inadimplementos não decorram de culpa ou dolo do Administrador e/ou do Custodiante do fundo no desempenho de suas funções.

2.8. O Administrador não terá nenhuma responsabilidade pela má performance dos Fundos em decorrência dos investimentos feitos pelo Gestor dentro dos limites legais e dos Regulamentos ou dos atos regulares de gestão da carteira do Fundo nos termos deste Acordo, ainda que tais investimentos não tenham sido contestados pelo Administrador.

2.9. O Administrador, na sua condição de administrador dos Fundos acompanhará os possíveis riscos existentes nos Ativos dos Fundos, observado o disposto neste Acordo.

2.10. O Administrador e/ou o Custodiante do Fundo realizará(ão) o monitoramento periódico da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

2.11. O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por quaisquer depreciações nos bens da carteira dos Fundos ou por eventuais prejuízos decorrentes das flutuações de mercado aos quais os Ativos estão sujeitos, ou, ainda, por prejuízos decorrentes das operações realizadas pelo Gestor dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos, nas legislações e normas vigentes, observado o disposto no Capítulo IV a seguir.

2.12. Na administração dos Fundos, o Administrador exercerá sua atividade sem qualquer interferência do Gestor, cabendo-lhe:

- a) representar o Fundo perante as autoridades, órgãos reguladores e autorreguladores competentes;
- b) executar todos os procedimentos referentes às alterações nos Regulamentos decorrentes de assembleias gerais de Cotistas e/ou por determinação das autoridades, órgãos reguladores e autorreguladoras competentes; e
- c) realizar, em nome do Fundo, a contratação de prestadores de serviços, de acordo com a regulamentação em vigor e ressalvadas as competências atribuídas ao Gestor para contratação de prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

3.1. O Gestor declara que tem plena ciência e conhecimento:

- a) das legislações e das normas das autoridades competentes aplicáveis ao Fundo, incluindo, mas não se limitando, CVM, ANBIMA, Conselho Monetário Nacional, Receita Federal do Brasil e Banco Central do Brasil - BACEN;

MGC

ADI

RNA

- b) das normas expedidas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, entre outros; e
- c) dos limites de enquadramento dos Ativos Financeiros constantes nos Regulamentos dos Fundos, no que se refere aos objetivos e à Política de Investimento (conforme definida nos Regulamentos) adotados na gestão da carteira, de acordo com o disposto neste Acordo, nos Regulamentos e na regulamentação em vigor.

3.2. O Gestor deverá cumprir todas as obrigações legais e regulamentares inerentes à gestão da carteira de ativos dos Fundos e as demais obrigações previstas nos regulamentos, bem como as disposições deste Acordo, sendo o exclusivo responsável pelas obrigações que recaem sobre sua esfera de atuação, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. A gestão da carteira de ativos dos Fundos será realizada profissional e discricionariamente pelo Gestor, que será o único e exclusivo responsável por atender, estritamente, os limites impostos pela legislação e regulação aplicáveis, bem como pelos regulamentos dos Fundos, no que se refere ao enquadramento dos Fundos aos seus respectivos objetivos e políticas de investimentos.

3.4. Os poderes de gestão dos Ativos, assim entendidos os de análise, estruturação, execução de estratégias de investimento, gerenciamento dos processos relacionados a todas as demais obrigações e direitos inerentes aos Ativos, conforme disposto no Regulamento, serão exercidos exclusivamente pelo Gestor, nos termos deste Acordo, do Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.5. O Gestor exercerá o direito de voto nas assembleias gerais de companhias, fundos de investimento, ativos e/ou de qualquer outra espécie que seja de interesse dos Fundos, sempre no melhor interesse destes e alinhado com suas respectivas políticas de investimento, nos termos de sua Política de Exercício de Direito de Voto, salvo se diversamente previsto nos regulamentos dos Fundos.

3.3.1 A Política de Exercício de Direito de Voto do Gestor está e permanecerá disponível em seu site.

3.3.2 O Gestor deverá informar o Administrador, no prazo de até 5 Dias Úteis após a ocasião, a respeito de qualquer alteração em sua Política de Exercício de Direito de Voto.

3.3.3 O Gestor deverá encaminhar ao Administrador por ocasião de sua participação nas assembleias gerais descritas acima, a ata da assembleia contendo as deliberações tomadas e um resumo que contenha o teor dos votos proferidos pelo Gestor em nome do Fundo, bem como as suas justificativas, até o 1º Dia Útil subsequente a realização da assembleia geral.

MGC

ADI

RNA

3.6. Nas contratações de prestadores de serviços para os Fundos, bem como nas terceirizações, que lhe competem, o Gestor deverá buscar, sempre que possível, pareceres do Administrador, ainda que em caráter não-vinculante e sob sua responsabilidade, a fim de avaliar os contratados que melhor se encaixem nos objetivos e regras do Fundo.

3.4.1. O Gestor deverá enviar, previamente a qualquer contratação que fizer sob sua responsabilidade, ainda que em caráter não-vinculante, lista de possíveis contratações e orçamentos ao Administrador, para que discutam as contratações em conjunto, ainda que a decisão final seja discricionária do Gestor.

3.4.2. Caso o Administrador apresente recusa de contratação de determinados prestadores de serviço dos Fundos, o Gestor não poderá contratá-los. O mesmo se aplica caso o Administrador queira contratar determinados prestadores de serviço dos Fundos e o Gestor apresente recusa da contratação de tais prestadores.

3.7. Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquelas previstas nos regulamentos dos Fundos, o Gestor obriga-se especificamente perante os Fundos e o Administrador a:

- a) gerir, profissional e discricionariamente, as carteiras de ativos dos Fundos dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimento, utilizando-se, quando aplicável, de análises, relatórios, pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas e financeiras adequadas, visando o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira dos Fundos;
- b) cumprir e empregar diligências suficientes para que os terceiros por ele contratados cumpram as disposições constantes dos regulamentos dos Fundos;
- c) cumprir e empregar diligências suficientes para que os terceiros contratados por ele cumpram as deliberações das assembleias gerais de cotistas;
- d) encaminhar-lhe, no prazo máximo de 5 Dias Úteis após a sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, bem como encaminhar documentos essenciais à aquisição de Ativos antes da respectiva aquisição destes pelos Fundos;
- e) manter sua política de rateio e divisão de ordens em perfeita adequação à legislação, regulação e autorregulação aplicáveis;
- f) responsabilizar-se integralmente pela observância dos limites de composição e concentração da carteira de ativos dos Fundos, bem como de concentração em fatores de risco, previstos na legislação, regulação e no regulamento específico de cada um dos Fundos;

MGC

ADI

RNA

- g) responsabilizar-se integralmente pelas operações realizadas em desacordo com os limites estabelecidos na legislação e regulação aplicáveis, bem como pelos regulamentos dos Fundos;
- h) manter o Administrador informado sobre os possíveis riscos existentes em relação aos ativos integrantes das carteiras dos Fundos, conforme classificação realizada e gerida pelo Gestor, em até 2 Dias Úteis após a identificação do referido risco;
- i) informar-lhe, por escrito, a respeito de qualquer desenquadramento das carteiras de ativos dos Fundos aos limites estabelecidos pela legislação, regulação ou pelo regulamento, decorrente de operações realizadas pelo próprio Gestor ("Desenquadramento Ativo"), no prazo máximo de 2 Dias Úteis, bem como apresentar no mesmo evento, sua manifestação formal do motivo de tal desenquadramento e plano de reenquadramento indicando prazo de conclusão;
- j) informar-lhe, por escrito, a respeito de qualquer desenquadramento das carteiras de ativos dos Fundos aos limites estabelecidos pela legislação, regulação ou pelo regulamento, decorrente de condições de mercado ("Desenquadramento Passivo"), no prazo máximo de 2 Dias Úteis, bem como apresentar no mesmo evento, sua manifestação formal do motivo de tal desenquadramento e plano de reenquadramento indicando prazo de conclusão;
- k) nas classes abertas dos Fundos, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com os prazos dos pedidos de resgate e as obrigações previstas nos regulamentos dos Fundos, garantindo a isonomia entre seus cotistas;
- l) manter critérios consistentes e passíveis de verificação na elaboração das políticas, procedimentos e controles internos a que se refere a alínea acima;
- m) submeter a carteira de ativos dos Fundos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das classes de cotas em periodicidade adequada às características dos Fundos, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes;
- n) caso venha a tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, cursar tais operações exclusivamente por meio de serviços autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BCB");
- o) furtar-se do recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência em qualquer tomada de decisão no exercício de sua atividade;
- p) responsabilizar-se integralmente pela contratação de prestadores de serviços terceiros, aplicando procedimentos adequados e suficientes de "Conheça Seu Parceiro" ("KYP")

MGC

ADI

RNA

e "Conheça Seu Fornecedor" ("KYS"), baseando suas contratações nos resultados destes procedimentos;

- q) redigir e compartilhar os procedimentos descritos na alínea acima (KYP, KYS e quaisquer outros que se façam necessários) com o Administrador, bem como acatar qualquer eventual recusa do Administrador sobre a contratação destes;
- r) zelar para que as despesas incorridas com a contratação de terceiros prestadores de serviços e que não constituam encargos dos Fundos, não excedam o montante total da taxa de gestão, conforme estabelecida nos regulamentos, responsabilizando-se pelo pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite;
- s) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em um prestador de serviço contratado por um Fundo em nome do Gestor ou contratado diretamente pelo Gestor;
- t) informar o Administrador, de imediato, caso contrate agência de classificação de crédito, a observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- u) responsabilizar-se pelo desenvolvimento e implementação da primeira linha de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ("PLD/FTP"), mantendo o Administrador informado a respeito do monitoramento e solicitando, sempre que possível, informações e auxílio para execução dos procedimentos de PLD/FTP;
- v) prestar ao Administrador, nos prazos previstos ou acordados, todas as informações que se façam necessárias ao bom e fiel desempenho de suas atividades nos termos da legislação e regulação aplicáveis, dos regulamentos dos Fundos e deste Acordo;
- w) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações das autoridades competentes, os dados, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira dos Fundos, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que esses órgãos competentes possam fazer com relação a tais operações;
- x) fornecer ao Administrador, sempre que solicitado, informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais de cotistas ou de quaisquer outros titulares envolvidos nas operações realizadas pelos Fundos;
- y) isentar o Administrador de qualquer responsabilidade referente a aquisições e alienações de ativos integrantes das carteiras dos Fundos, desde o momento em que passarem a atuar juntos, inclusive, mas não se limitando, às renegociações envolvendo os ativos em caso de "default", e de perdas que os Fundo possam incorrer, observado o disposto no Capítulo IV deste Acordo;

MGC

ADI

- z) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Fundos e aos cotistas;
- aa) comunicar ao Administrador, por escrito, qualquer situação de conflito de interesse em que esteja envolvido relativamente a sua esfera de atuação;
- bb) apenas assumir a posição de Gestor em Fundos que não apresentem potenciais conflitos de interesses entre as atividades que exerce no mercado e a gestão da carteira de ativos dos Fundos;
- cc) manter-se autorizado e habilitado perante a CVM, bem como aderente aos códigos e diretrizes da ANBIMA que lhe sejam aplicáveis, além de realizar previamente e/ou exigir que seus sócios, diretores, funcionários e prepostos tenham realizado todos os procedimentos de certificação e capacitação profissional exigidos pela CVM e ANBIMA, para o regular desempenho administração profissional de carteiras de valores mobiliários; e
- dd) no limite das suas responsabilidades, deixar à disposição do Administrador, todos os documentos e informações necessárias para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da legislação em vigor

3.5.1. Todas as comunicações por escrito às quais se referem esse artigo deverão ser realizadas por meio de comunicação eletrônica ao Administrador, no e-mail fundos@vortex.com.br, bem como novo endereço de email que venha a ser comunicado futuramente.

3.8. Caso quaisquer dos Fundos se demonstre ilíquido e incapaz de arcar com a totalidade de suas taxas ou custos, o Administrador terá preferência, sobre o Gestor, para receber sua remuneração (tanto a taxa de administração devida ao Administrador, quanto de eventuais outras despesas devidas ao Administrador pelo Fundo).

3.8.1. Em caso de iliquidez de qualquer uma das classes que impossibilite o pagamento da sua taxa de administração e outros encargos, o Gestor ficará responsável pelo pagamento dos mesmos diretamente, sendo certo que o atraso da Taxa de Administração implicará no acréscimo de multa de 1%, *pro rata temporis*, que deverá ser descontada diretamente da Taxa de Gestão.

3.9. O Gestor poderá solicitar ao Administrador que convoque assembleia geral de cotistas para deliberar a respeito da constituição de comitê de investimento, bem como a eleição ou reeleição de seus membros.

3.7.1. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, no prazo de 3 Dias Úteis de antecedência da realização de cada reunião do comitê de investimento, a respectiva convocação com a descrição dos assuntos que serão discutidos.

MGC

ADI

3.7.2. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, no prazo de 5 Dias Úteis contados da realização de cada reunião do comitê de investimento, cópia autenticada da respectiva ata de reunião do comitê de investimento, devidamente assinada pelos membros do comitê e, se for o caso, o material utilizado nas discussões no âmbito do referido comitê.

3.10. Caberá ao Gestor custear a convocação e a realização de assembleia geral de cotistas cuja convocação ele solicitar, caso a ordem do dia seja exclusivamente relacionada a assuntos relativos à sua esfera de atuação.

3.11. A escolha das instituições responsáveis pela execução das ordens de compra e venda de Ativos das carteiras do Fundo será realizada pelo Gestor, de acordo com critérios próprios de seleção, inclusive no que se refere ao respectivo risco. Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas boas práticas de mercado, assumindo o Gestor a integral responsabilidade daí decorrente, perante o Administrador, os Fundos e os cotistas.

3.9.1 Em caso de contratação de cogestor ou consultor de investimentos, o Gestor ficará integralmente responsável pelo procedimento de contratação e pela atuação dos contratados perante o Administrador, os Fundos e os cotistas.

3.9.2 Quando o Gestor desejar contratar cogestor ou consultor de investimentos, deverá inicialmente comunicar o Administrador da intenção e apresentar uma lista, em caráter não-vinculante, de possíveis prestadores de serviço a serem contratados, para que as Partes discutam, ainda que a decisão final fique a cargo do Gestor.

3.9.3 Previamente à contratação de cogestor, o Gestor deverá apresentar ao Administrador o modelo de contrato que utilizará para a contratação, contrato este que deverá observar, no mínimo, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.12. O Gestor deverá cumprir estritamente a política de investimento prevista nos regulamentos dos Fundos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de modo a evitar e a impedir qualquer desenquadramento.

3.10.1. Para tanto, o Gestor deverá observar rigorosamente os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira, e de concentração em fatores de risco, estabelecidos na legislação e regulação aplicáveis, bem como nos regulamentos dos Fundos.

3.10.2. Não obstante tal obrigação do Gestor, verificado qualquer desenquadramento que esteja comprovadamente em desacordo com a legislação e regulação aplicáveis ou com o regulamento de qualquer dos

MGC

ADI

Fundos, o Administrador comunicará o fato imediatamente ao Gestor, por escrito, cabendo ao Gestor, após o recebimento do aviso do Administrador:

a) nos casos de Desenquadramento Ativo, encaminhar, imediatamente, ao Administrador, proposta de procedimentos a serem adotados para a regularização da situação no mesmo dia do recebimento da notificação de desenquadramento enviada pelo Administrador, acompanhada das explicações devidas com relação ao desenquadramento;

b) nos casos de Desenquadramento Passivo, observadas as condições de liquidez do mercado, encaminhar, em até 5 Dias Úteis, ao Administrador, proposta de procedimentos a serem adotados para regularização da situação em até 15 dias corridos da data do desenquadramento, acompanhada das explicações devidas com relação ao desenquadramento;
e

c) nos casos em que o desenquadramento decorrer de alterações da legislação ou regulação aplicáveis, encaminhar, em até 5 Dias Úteis, ao Administrador proposta de procedimentos a serem adotados para regularização da situação de acordo com o prazo estabelecido na respectiva legislação ou regulação, acompanhada das explicações devidas com relação ao desenquadramento.

3.10.3. Na impossibilidade de o Gestor realizar o reenquadramento da operação no mesmo dia, conforme dispõe a alínea "a" da cláusula acima, o Administrador poderá liquidar a operação, desde que a solicitação de liquidação tenha sido devidamente justificada pelo Gestor, sendo que este deverá proceder ao reenquadramento da operação no Dia Útil subsequente.

3.10.4. O Gestor não realizará nenhuma operação para o Fundo que possa aumentar eventual desenquadramento detectado pelo Administrador.

3.10.5. O Gestor declara-se ciente de que a ocorrência de Desenquadramento Ativo, deverá ser comunicada pelo Administrador à CVM até o final do dia seguinte à data da verificação do desenquadramento.

3.10.6. O Gestor declara-se ciente de que na ocorrência de Desenquadramento Passivo, caso a carteira de ativos não seja reenquadrada no prazo máximo de 15 Dias Úteis consecutivos, o referido desenquadramento deverá ser comunicado à CVM até o final do último dia do prazo previsto por esta cláusula.

3.10.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais se comprometem mutuamente a guardar em arquivo físico ou eletrônico, conforme o caso, o registro das

MGC

ADI

comunicações de desenquadramento realizadas entre as Partes, pelo prazo de 5 anos, contado da data de recebimento da referida comunicação.

3.10.8. Para enquadrar a carteira do Fundo que esteja desenquadrada, o Gestor poderá efetuar operações com os ativos que tenham gerado o desenquadramento ou, se possível, com outros ativos, visando gerar o menor impacto negativo possível para a rentabilidade do Fundo.

3.10.9. Fica ajustado entre as Partes que o Administrador, na qualidade de entidade responsável por eventuais prejuízos causados aos cotistas do Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, à regulação e aos regulamentos dos Fundos, monitorará as posições assumidas pelo Gestor com os recursos dos Fundos, de forma a verificar se as carteiras de ativos dos Fundos encontram-se ajustadas e enquadradas com relação à política de investimento especificada em seus respectivos regulamentos, bem como à legislação e à regulação aplicáveis.

3.13. As Partes estabelecem que o Administrador e/ou o Custodiante informará(ão) diariamente o saldo em caixa de cada um dos Fundos na respectiva data, e a partir desta informação, o Gestor efetuará as compras e vendas de ativos integrantes das carteiras dos Fundos, sendo que o Administrador e/ou o Custodiante não realizará(ão) os pagamentos determinados pelo Gestor, caso não haja suficiente provisão de recursos na conta-corrente do Fundo.

3.14. O Gestor deverá informar, imediatamente e por escrito, ao Administrador qualquer ato ou fato que possa ser caracterizado como objeto de fato relevante nos termos da Resolução CVM 175.

3.15. Nas classes abertas, o Gestor compromete-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a confirmar diariamente, em até 1 hora da liberação da informação, o valor das cotas ao Administrador, estando ciente que o descumprimento do prazo previsto nesta cláusula acarretará na aprovação automática do valor da cota disponibilizado pelo Administrador, bem como na integral responsabilização do Gestor por eventuais multas impostas pelo regulador ou autorregulador, em razão de atrasos no cumprimento de obrigações informacionais relacionadas a divulgação do valor das cotas.

3.16. Relativamente ao grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos integrantes das carteiras dos Fundos, o Gestor declara ao Administrador que realiza grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos para os Fundos. Caso realize e sendo assim:

a) suas práticas e seus controles internos são completos e satisfatórios, garantindo o atendimento as disposições da Resolução CVM 175, bem como as disposições dos Códigos ANBIMA aplicáveis ao tema;

MGC
ADI

- b) realiza grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos pelo preço médio dos respectivos ativos;
- c) são considerados, na amplitude da base de rateio, o fator de risco dos Fundos e o patrimônio líquido dos Fundos;
- d) possui critérios equitativos e preestabelecidos, com a adoção de procedimentos/políticas formais para execução do grupamento/rateio de ordens;
- e) compromete-se a informar previamente o Administrador acerca de eventuais alterações nos procedimentos/políticas que tratam do grupamento e rateio de ordens;
- f) compromete-se a informar previamente o Administrador acerca de eventuais exceções para determinados Fundos que, em razão de suas características, não participem do rateio de ordens;
- g) compromete-se a informar o Administrador a respeito de qualquer decisão que venha a ser proferida em comitês de investimento, caso instalados, que tenham atribuições, previstas nas respectivas políticas e/ou procedimentos internos, para determinar exceções de alocação fora dos padrões previamente estabelecidos, encaminhando, inclusive, as respectivas justificativas e evidências, tais como ata de reunião; e
- h) compromete-se a manter à disposição do Administrador e da CVM, pelo período mínimo de 5 anos, o histórico dos critérios utilizados na divisão e alocação dos lotes.

3.17. O Gestor obriga-se a arcar com os custos extraordinários, não previstos nos regulamentos dos Fundos, comprovadamente resultantes de sua ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas em decorrência da sua função, inclusive reembolsando o Administrador caso ele tenha arcado com tais custos.

3.18. O Gestor é responsável perante o Administrador pela legitimidade formal e material dos ativos que ingressarem nas carteiras dos Fundos, bem como pela autenticidade de quaisquer documentos apresentados.

3.19. Os demais deveres e obrigações do Gestor estabelecidos na legislação e na regulação aplicável, no regulamento e demais documentos dos Fundos, bem como nos códigos e diretrizes da ANBIMA que lhe sejam aplicáveis, serão desempenhados pelo Gestor sem qualquer interferência do Administrador, salvo caso venha a ser convencionado em sentido contrário por este Acordo.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão por si, seus empregados e prepostos, pelas perdas ou danos sofridos pela outra Parte, pelos Fundos e/ou terceiros por ele contratados, desde que devidamente comprovados, em razão das atribuições que lhes

foram conferidas por força deste Acordo, dos regulamentos ou da legislação e regulação aplicáveis, se agirem com comprovada negligência, imprudência, imperícia, falha, erro, omissão ou inexecução de obrigações inerentes a este Acordo, além de dolo ou fraude, responsabilidade essa a ser apurada conforme a legislação e regulação aplicáveis.

4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão transferir aos Fundos qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar no desempenho da prestação de seus serviços aos Fundos, em decorrência desta condição.

4.3. O Administrador, desde já, fica isento de responsabilidade:

- a) em caso de danos ocasionados por contratações realizadas pelo Gestor em desacordo a legislação e regulação aplicáveis, com os regulamentos dos Fundos e/ou com este Acordo; e
- b) pela má performance dos Fundos em decorrência dos investimentos feitos pelo Gestor dentro dos limites legais, regulamentares e do regulamento dos Fundos ou dos atos regulares de gestão dos Fundos, nem tampouco por má performance ou irregularidade dos Fundos em decorrência da atuação do Gestor fora de seus limites e atribuições legais e regulatórias.

4.4. Caso o Administrador seja considerado responsável pelos prejuízos causados aos cotistas em virtude de comprovadas condutas do Gestor contrárias à legislação e regulação aplicáveis ou aos regulamentos dos Fundos, o Gestor obriga-se a reembolsar ao Administrador todo e qualquer valor que venha a desembolsar para indenização dos referidos prejuízos em razão da sua indevida responsabilização, indenizando-o pelas perdas e danos morais, patrimoniais e por qualquer outro custo ou despesa em que o Administrador tenha incorrido em até 10 dias úteis do envio de relatório de despesas pelo Administrador ao Gestor.

4.5. Nenhuma Parte poderá ser considerada solidariamente responsável por negligência, imprudência, imperícia, falha, erro, omissão ou inexecução de obrigações de culpa da outra Parte, sendo que, para as responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais que não estiverem definidas neste Acordo ou nos regulamentos dos Fundos, a responsabilização deverá ser realizada consoante a legislação e regulação aplicáveis.

4.5.1. No caso de responsabilização solidária advinda de prejuízos causados por negligência, imprudência, imperícia, falha, erro, omissão ou inexecução de obrigações que implicou em danos e prejuízos aos cotistas dos Fundos, as Partes deverão apurar internamente a responsabilidade, usando da contratação de auditor independente, se necessário, sendo que a Parte culpada deverá indenizar a outra Parte, na medida que esta tiver incorrido em custos.

MGC

ADI

4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento do regulamento dos Fundos e/ou da legislação e regulação aplicáveis.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1. O Gestor é responsável por enviar cópias autenticadas dos documentos cadastrais abaixo relacionados, ao Administrador, no início da prestação de seus serviços aos Fundos e sempre que ocorrer alterações:

- a) Último contrato/estatuto social consolidado e posteriores alterações, devidamente registrados na Junta Comercial (cópia autenticada);
- b) Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial (cópia autenticada);
- c) Instrumento público ou particular de procuração, se houver (cópia autenticada);
- d) Último balanço patrimonial (cópia simples);
- e) Documentos pessoais dos representantes legais (CPF/ME e documento de identidade - cópia simples);
- f) Documentos relativos à condição tributária (quando aplicável);
- g) Cartão do CNPJ/MF; e
- h) Ato Declaratório emitido pela CVM, autorizando a prestação de serviços de administração profissional de carteiras valores mobiliários.

5.1.1. Em relação aos documentos cadastrais, o Administrador será responsável por

- a) efetuar o cadastro do Gestor em seus sistemas internos de acordo com as informações recebidas; e
- b) manter atualizados e em perfeita ordem os documentos recebidos do Gestor, pelo prazo deste Acordo, dos contratos com os Fundos e da legislação e regulação aplicável.

5.2. O Gestor é o responsável operacional por:

- a) informar ao Administrador e/ou ao custodiante, no dia do fato gerador, todas as operações realizadas com os ativos limitando-se ao horário pré-estabelecido fornecido pelo Administrador e/ou pelo custodiante, constante do Suplemento A;

MGC

ADI

- b) caso as operações realizadas sejam transmitidas por meio eletrônico (e-mail), garantir que estejam assinadas pelas Pessoas Autorizadas;
- c) solicitar ao custodiante, o bloqueio e desbloqueio, definindo os ativos e suas características a serem utilizados para cobertura de margem de garantia junto às bolsas, nos prazos e horários pré-estabelecidos no Suplemento A;
- d) garantir que das operações efetuadas com outras corretoras, bancos e instituições em geral, conste o telefone e nome de pessoa para contato;
- e) comunicar previamente ao Administrador e/ou custodiante, garantindo que estes tenham tempo hábil, nos casos em que seja necessário realizar o cadastro do Fundo em outra instituição; e
- f) garantir que as operações de compra realizadas em outras corretoras sejam diretamente especificadas no código do Fundo junto ao Administrador e/ou ao custodiante.

5.2.1. Em relação aos procedimentos previstos acima, o Administrador e/ou do custodiante fica responsável por:

- a) atualizar e comunicar os horários limites para o recebimento de informações por parte do Gestor, em conformidade com o mercado financeiro e seus pregões, conforme Suplemento A;
- b) cumprir as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas no período predeterminado no Suplemento A, somente serão processadas no Dia Útil subsequente, mediante confirmação, por escrito entre as Partes; e
- c) cadastrar o Fundo mediante indicação do Gestor na instituição previamente indicada de forma a viabilizar a operação inicial.

5.3. O Administrador e/ou custodiante é o responsável operacional por:

- a) efetivar as aplicações, amortizações e resgates dos cotistas, da forma e nos horários definidos e disponibilizados pelo Administrador ou instituição por ela contratada conforme estabelecido no Suplemento A;
- b) enviar na periodicidade e prazos determinados (ou quando solicitado pelo Gestor) os extratos e informes de rendimento aos cotistas dos Fundos;
- c) efetuar todas as inclusões e/ou alterações em dados cadastrais dos cotistas dos Fundos; e

- d) manter atualizado os dados cadastrais dos cotistas dos Fundos conforme a legislação e regulação aplicáveis.

5.4. O custodiante é o responsável operacional por:

- a) realizar o apuração dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos, observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado; e
- b) manter atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos.

5.4.1. Em relação aos procedimentos previstos acima, o Gestor fica responsável por tomar ciência dos critérios descritos no Manual de Marcação a Mercado definidos e disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo custodiante.

5.4.2. Em relação aos procedimentos previstos acima, o Administrador e/ou o custodiante fica responsável por cumprir com os critérios descritos no Manual de Marcação a Mercado definidos e disponibilizados pelo custodiante.

CAPÍTULO VI - DO FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. O Administrador somente acatará as instruções transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, devidamente autorizadas pelo Gestor em seu cadastro nas plataformas do Administrador ("Pessoas Autorizadas"). As instruções serão enviadas pelas Pessoas Autorizadas por meio do sistema de boletagem eletrônica, disponível na internet no endereço do custodiante, a ser informado pelo Administrador.

6.1.1. O Gestor é responsável pelo sigilo e pelo uso exclusivo da sua senha de acesso ao site do Administrador na internet, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Acordo, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente pelas Pessoas Autorizadas.

6.1.2. O Administrador não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso ao site do Administrador na internet, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade do Gestor o uso indevido das informações pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros, ficando o Administrador, desde já, isento de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos causados ao Gestor ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso da senha de acesso ao site do Administrador na internet.

6.1.3. Os poderes de quaisquer Pessoas Autorizadas para transmitir instruções permanecerão vigentes até que o Gestor promova, comprovadamente, comunicação formal ao Administrador contendo os dados e conclua cadastro das novas Pessoas Autorizadas nos meios de contato indicados no Capítulo XI a seguir.

MGC

ADI

RNA

6.2. Todas as solicitações de informações que não estejam disponibilizadas no site do Administrador na internet e/ou não sejam disponibilizadas de forma automática, nos termos deste Acordo ou dos contratos com os Fundos, somente serão atendidas pelo Administrador, desde que tais solicitações de informações sejam efetuadas pelas Pessoas Autorizadas, por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail), desde que os meios utilizados possam identificar a Pessoa Autorizada.

6.3. As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico (e-mail), somente serão consideradas entregues no próprio dia, se o Gestor confirmar o recebimento da solicitação pelo Administrador, também no próprio dia, respeitando os horários previstos no Suplemento A deste Acordo, caso contrário, não surtirão efeito.

6.4. O Gestor obriga-se a comunicar ao Administrador, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a substituição da Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, mediante comunicação encaminhada ao Administrador, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone o recebimento da referida lista pelo Administrador, sob pena de ser considerado infração contratual o seu não cumprimento.

6.5. As instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, presumem-se verdadeiras pelo Administrador, até que as Pessoas Autorizadas sejam comprovadamente substituídas pelo Gestor.

6.6. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o Administrador:

- a) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade; e
- b) recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada.

6.7. Fica convencionado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Acordo, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençada, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Acordo, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

6.8. O Administrador cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos no Suplemento A, somente serão processadas no dia subsequente, observando-se as regras de mercado.

6.9. Caso as Partes não observem as regras previstas neste Acordo e em seus Anexos, a Parte que der causa ao prejuízo, deverá ser comunicada por escrito, imediatamente e

MGC

ADI

RNA

mediante protocolo com aviso de recebimento, para que efetue o procedimento acordado, sujeita as sanções previstas neste Acordo.

6.10. Todas as instruções e solicitações de informação endereçadas ao Administrador, entregues pessoalmente ou enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou similar serão consideradas válidas mediante protocolo ou aviso de recebimento, conforme o caso.

6.11. O Administrador não poderá ser responsabilizado pelo não registro das operações que não tenham sido encaminhadas conforme as especificações determinadas neste Acordo.

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração deverá ser acordada entre as Partes em separado, especificamente para cada um dos Fundos, conforme disposto nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VIII - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura para todos os Fundos geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador adaptados à Resolução CVM 175 constantes do Acordo quando da sua assinatura, e permanecerá vigente por tempo indeterminado em relação a cada um dos Fundos enquanto eles existirem individualmente ou enquanto as Partes atuarem como prestadores de serviços de cada um deles.

8.2. A eventual extinção deste Acordo não necessariamente implicará no encerramento da prestação dos serviços por cada Parte para os Fundos, significando tão somente que novas condições deverão ser estabelecidas a partir da efetiva extinção deste Acordo, caso as Partes venham novamente a atuar em conjunto na administração e gestão de outros Fundos.

8.1.1. Não obstante, as disposições deste Acordo permanecerão vigentes em relação aos Fundos que as partes tenham iniciado administração e gestão conjunta quando da sua vigência, exceto se dispuserem, de comum acordo, em contrário.

8.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, dar este Acordo por resilido, mediante simples aviso por escrito à outra Parte, quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações, sendo certo que neste caso nenhuma quantia será devida por uma Parte à outra a título de perdas, danos, multas ou penalidades.

8.3.1. Em caso de rescisão nos termos acima, o Administrador imediatamente tomará as providências necessárias para a deliberação dos cotistas sobre a contratação de novo gestor aos Fundos.

MGC

ADI

8.3.2. Uma vez deliberada a substituição do Gestor por outra instituição, o Gestor compromete-se, no prazo de até 60 dias contados da data de deliberação de sua substituição, se outro prazo não for estabelecido quando da referida deliberação, a promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo, de modo que a transferência não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e de seus cotistas.

8.4. Além das disposições previstas na legislação e regulação aplicáveis, este Acordo será imediata e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer formalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) se uma das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- b) se uma das Partes tiver cassada, cancelada, suspensa ou de qualquer modo interrompida sua autorização para a administração profissional de carteiras de valores mobiliários;
- c) se uma das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo;
- d) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes; e
- e) superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito dos órgãos competentes que impeça a contratação, consecução ou subsistência do serviço objeto deste Acordo.

8.4.1. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará a rescisão automática deste Acordo, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos causados a outra Parte decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, o dolo, a imprudência ou a imperícia praticada.

8.5. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia deste Acordo, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultado ao Administrador, se for a Parte denunciante, dispensar o Gestor do cumprimento de qualquer obrigação.

CAPÍTULO IX - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações da outra Parte ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, relacionados com a prestação de serviço objeto deste Acordo. A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará sanções legais respondendo a parte infratora e quem mais tiver

MGC

ADI

RNA

dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou por autoridade fiscalizadora ou se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relacionado ao escopo dos serviços prestados.

9.1.1. Nas informações submetidas à confidencialidade a que se obriga cada uma das Partes, estão compreendidas, dentre outras, aquelas relativas a clientes potenciais e já existentes da outra Parte, além das informações que possam servir para beneficiar sua(s) concorrente(s).

9.1.2. Excluem-se deste Acordo as informações:

- a) de domínio público;
- b) as que já eram do conhecimento da Parte receptora; e
- c) as informações cuja revelação seja autorizada, por escrito, prévia e expressamente, pela Parte a que se refere.

9.2. As Partes não darão conhecimento nem permitirão que informações sigilosas sejam utilizadas por outras áreas de negócios em suas próprias empresas ou nas pertencentes aos seus conglomerados econômicos.

9.3. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme acima especificado, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.

9.4. É vedada a utilização das informações confidenciais para qualquer outro fim que não:

- a) a normal execução deste Acordo;
- b) a normal execução dos serviços que Gestor e Administrador prestarem conjuntamente para os Fundos, nos termos deste Acordo; e
- c) a manutenção de registros e arquivos exigidos pela regulação em vigor.

9.5. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade por qualquer das Partes, inclusive aquela cometida por seus funcionários, prestadores de serviços, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a Parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à Parte proprietária da informação.

MGC

ADI

9.6. O pagamento de indenização não desobriga as Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título de continuarem cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade conforme disposto neste Acordo ou nos contratos específicos que firmarem com os Fundos.

9.7. Qualquer que seja a causa de rescisão do Acordo, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários, prestadores de serviços, e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade, pelo período de 2 (dois) ano contado da data de encerramento da prestação de serviços prevista neste Acordo, sob pena de indenizar os prejuízos comprovadamente causados à outra Parte.

9.8. As Partes declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD") dentro e fora do âmbito deste Acordo, enfaticamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, prevenção, não discriminação e segurança e que tratarão dados pessoais, conforme disposto no Suplemento B.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1. Exceto se houver penalidade específica expressamente prevista neste Acordo, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Acordo caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso:

- a) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora;
- b) multa convencional, não compensatória, de 2%, calculada sobre o respectivo valor devido; e
- c) correção monetária calculada pela variação acumulada do IGP-M apurado e divulgado mensalmente pela FGV, por dia de atraso, no cumprimento de tais obrigações, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Acordo que não se enquadre na Cláusula 10.1 acima e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a Parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente.

10.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram comprovadamente de falhas de sistema e/ou de comunicação do Administrador, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, desde que tais falhas sejam sanadas em

MGC

ADI

tempo razoável, de forma que as atividades objeto do presente Acordo não sejam comprometidas.

CAPÍTULO XI - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Acordo.

11.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

11.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Acordo por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CAPÍTULO XII - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações, notificações e avisos previstos e/ou relacionados a este Acordo ou aos regulamentos dos Fundos serão enviados aos endereços abaixo especificados e dirigidas às pessoas abaixo indicadas, ficando as Partes, desde já, obrigadas a informar uma à outra, por escrito, qualquer mudança de endereço ou de destinatário que desejarem imprimir às notificações decorrentes deste Acordo ou dos regulamentos dos Fundos.

12.2. Adicionalmente, todas as notificações, comunicações e avisos previstos e/ou relacionados com este Acordo ou dos regulamentos dos Fundos deverão ser feitos sempre por escrito, através de

- a) carta registrada com aviso de recebimento;
- b) telegrama com cópia confirmatória de entrega; ou
- c) e-mail, desde que, neste caso, possível a comprovação de recebimento pela Parte destinatária.

12.2.1. Para os fins de entrega da comunicação eletrônica, será considerada válida a confirmação do recebimento via correio eletrônico ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo contenha

MGC

ADI

informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

PELO ADMINISTRADOR:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS

A/C. Sr. Osnei Gomes

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: ojm@vortx.com.br; fundos@vortx.com.br

Endereço para correspondência: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo.

PELO GESTOR

A/C. Sr./Sra. Renato Nobile

E-mail: renato@buenavista.capital; contato@buenavista.capital

Endereço para correspondência: Setor Shn Quadra 1 Bloco A Sala, Número 1326, Edif Le Quartier, ASA NORTE, CEP 70.701-010, Brasília, Distrito Federal

CAPÍTULO XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Para fins do presente Acordo, considera-se "Dia Útil", como sendo qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e aqueles sem expediente na B3.

13.2. É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Acordo, bem como das marcas, nomes, logotipos e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, notificar a parte infratora para que corrija o ato em até 10 dias úteis sob o risco deste Acordo restar rescindido, observado o disposto na Cláusula 8.4.1 deste Acordo, além de responder a parte infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente.

13.3. As Partes se comprometem, nos contratos que firmarem com prestadores de serviço e terceirizados sob sua responsabilidade, a assegurar a inclusão e o cumprimento de obrigações de responsabilidade trabalhistas, previdenciárias, de PLD/FTP, antidiscriminação e de responsabilidade socioambiental.

13.4. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação ou na regulação que no todo ou, em parte, limite, altere ou impeça a execução de alguma disposição deste Acordo, especialmente alteração das obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais, as Partes deverão, por meio de aditivo a este Acordo, convencionar novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas, objetivando a continuidade da parceria.

MGC

ADI

13.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

13.6. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.7. Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as Partes em tudo que contrarie o ajustado no presente Acordo, salvo eventuais outros contratos de que já estejam em vigor para prestação de serviços para Fundos quando da entrada em vigor deste Acordo.

13.8. As Partes reconhecem e concordam que as comunicações telefônicas, transmitidas nos termos deste Acordo e em seus Anexos, poderão ser gravadas por quaisquer das Partes, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

13.9. As Partes declaram expressamente que leram atentamente este Acordo, que entenderam perfeitamente todas as condições, concordando com seus expressos termos, e que este Acordo expressa fielmente tudo o que foi ajustado.

13.10. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Acordo foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.11. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Acordo for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Acordo não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação, nem tampouco o disposto nos contratos específicos firmados com Fundos ou prestadores de serviço terceiros.

13.12. As Partes declaram e concordam que este Acordo, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmado e assinado digitalmente através da plataforma Certdox (www.assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

13.13. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo e de seus Anexos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente este Acordo.

São Paulo, 26 de abril de 2024.
(assinaturas na próxima página)

(Página de Assinaturas do ACORDO OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AOS FUNDOS celebrado entre VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BUENA VISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (BUENA VISTA CAPITAL), em 26 de abril de 2024).

Assinado eletronicamente por:
Mariana Guerra Cintra
CPF: 370.330.888-50



Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Electronically signed by:
Renato Nobile Anhaia Alencar
CPF: 926.146.471-87



BUENA VISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (BUENA VISTA CAPITAL)

MGC

ADI

RNA
Esse documento foi assinado por Mariana Guerra Cintra, Renato Nobile Anhaia Alencar e Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdox.com.br/validate/VUR4G-K7JCX->

TK6K6-4XGBF

(11) 3030-7177

Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP



ANEXO I DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste anexo é estabelecer as condições específicas a serem observadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais na prestação dos serviços essenciais para o funcionamento dos fundos de investimento financeiro para os quais prestam serviço, conforme definidos e regulados pelo Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, ("FIF"), em suas respectivas esferas de atuação ("Anexo I").

1.1.1. Os termos e as expressões utilizados neste Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, têm o significado que lhes fora definido na parte geral deste Acordo ou neste Anexo I, aplicável tanto para o singular quanto para o plural, sendo que os termos e expressões definidos neste Anexo I não se aplicam aos outros anexos, tampouco à parte geral deste Acordo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 As atividades de escrituração de cotas e custódia, quando aplicável, serão preferencialmente prestadas pelo Administrador, exceto se expressamente disposto em contrário no regulamento dos FIF.

2.2 Em adição as obrigações firmadas na parte geral deste Acordo, especificamente em relação aos FIF, o Administrador obriga-se perante o Gestor a:

- d) calcular o valor da cota dos FIF no horário de fechamento dos mercados em que são negociados os ativos integrantes das carteiras dos FIF ("Encerramento do Dia"),
- e) durante o período de distribuição de cotas de FIF fechados, remeter mensalmente demonstrativo das aplicações da carteira, à CVM, no prazo máximo de 10 dias contado do encerramento do mês;
- f) para FIF abertos que sejam destinadas ao público em geral, elaborar o documento cujo modelo constitui o Suplemento B da Resolução CVM 175 ("Lâmina"); e mantê-la atualizada;
- g) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido dos FIF abertos diariamente; ou, para aqueles que não ofereçam liquidez diária, em periodicidade compatível com a liquidez do referido FIF, desde que tal periodicidade esteja expressamente previsto em seu regulamento;
- h) disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas FIF destinados ao público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

MGC

ADI

RNA



- i) divulgar, em lugar de destaque em sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, o relatório padronizado cujo modelo constitui o Suplemento C da Resolução CVM 175; ("Demonstração de Desempenho") relativa aos 12 meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e aos 12 meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano;
- j) para os casos em que a taxa de performance seja cobrada pelo método do ajuste, divulgar o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance, com o mesmo destaque dado ao valor da cota;
- k) omitir a identificação e quantidade, registrando no demonstrativo de composição da carteira somente o valor total do ativo sobre a carteira do FIF, para posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação ("Informações Omitidas"), desde que tal omissão seja solicitada pelo Gestor por escrito e acompanhadas de justificativas satisfatórias, estando ciente de que o Administrador não atenderá os pedidos que não apresentem a satisfatória justificativa exigida por esta alínea;
- l) divulgar as Informações Omitidas no balancete, no demonstrativo da composição e diversificação de carteira, no formulário mensal cujo modelo constitui o Suplemento D da Resolução CVM 175 ("Perfil Mensal"), se aplicável, e na Lâmina, se aplicável, no prazo máximo de 30 dias, improrrogáveis, nos FIF tipificados como "Renda Fixa" que sejam "Longo Prazo", "Referenciada" ou "Simples";
- m) divulgar as Informações Omitidas no balancete, no demonstrativo da composição e diversificação de carteira, no formulário mensal cujo modelo constitui o Suplemento D da Resolução CVM 175 ("Perfil Mensal"), se aplicável, e na Lâmina, no prazo máximo de 90 dias após o encerramento do mês, sendo esse prazo prorrogável apenas mediante aprovação da CVM que deverá ser apresentada pelo Gestor ao Administrador;
- n) para os FIF que adotem política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros, incluir no Perfil Mensal: o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o Perfil Mensal e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

MGC
ADI

2.3 Para os Fundos que negociarem ativos em mercados no exterior, caso seu regulamento seja omissivo quanto ao tema, o Encerramento do Dia será considerado como o horário de fechamento [•].

2.4 O Administrador ficará dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.5 A Lâmina e as Demonstrações de desempenho serão preparadas a critério do Administrador, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, que podendo consultar o Gestor em caráter não-vinculante.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

3.1. Em adição as obrigações firmadas na parte geral deste Acordo, especificamente em relação aos FIF, o Gestor obriga-se perante o Administrador a:

a) confirmar o valor das cotas dos FIF, por escrito, em, no máximo, 1 (uma) hora após o Encerramento do Dia, responsabilizando-se integralmente por eventuais multas decorrente no atraso do envio do valor das cotas para reguladores, autorreguladores ou infraestruturas de mercado, devendo ressarcir o Administrador por todos os custos que possam incorrer em razão de tais atrasos;

b) não realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas, responsabilizando-se integralmente por quaisquer operações cursadas em desacordo com esta alínea;

c) não emprestar ou tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não sejam autorizados pelo BCB ou pela CVM, responsabilizando-se integralmente por quaisquer operações cursadas em desacordo com esta alínea;

d) o responsabilizar-se integralmente pela observância dos limites e regras previstas na legislação, regulação e nos regulamentos, para a aplicação em ativos financeiros no exterior;

e) responsabilizar-se integralmente pela observância dos limites e regras previstas na legislação, regulação e nos regulamentos, para a aplicação por modalidade de ativo financeiro;

f) responsabilizar-se integralmente pela observância dos limites e regras previstas na legislação, regulação e nos regulamentos, de composição e concentração de carteira, bem como de exposição de risco de capital e de concentração em fatores de risco;

g) responsabilizar-se integralmente por todas as informações constantes dos materiais de divulgação dos Fundos, devendo indenizar o Administrador por quaisquer despesas ou multas do regulador ou do autorregulador incorridas em razão das informações divulgadas;

h) encaminhar ao Administrador, em até 3 Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem: o resumo do teor dos votos proferidos no mês findo e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito

MGC

ADI

RNA

de voto para cada um dos FIF que adotem política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes do descumprimento do prazo previsto nesta alínea.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 O Gestor declara estar ciente de que é obrigação do Administrador verificar, após a realização de quaisquer operações com ativos integrantes das carteiras dos FIF pelo Gestor:

- a) a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao Gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e
- b) em periodicidade compatível com a política de investimentos das classes dos FIFs, a observância das carteiras de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

4.1.1 Na hipótese da alínea "a" da cláusula acima, o Gestor fica ciente que será informado concomitante à CVM.

MGC

ADI

RNA



ANEXO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste anexo é estabelecer as condições específicas a serem observadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais na prestação dos serviços essenciais para o funcionamento dos fundos de investimento em direitos creditórios para os quais prestam serviço, conforme definidos e regulados pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, (“FIDC”), em suas respectivas esferas de atuação (“Anexo II”).

1.1.1. Os termos e as expressões utilizados neste Anexo II, quando iniciados com letra maiúscula, têm o significado que lhes fora definido na parte geral deste Acordo ou neste Anexo II, aplicável tanto para o singular quanto para o plural, sendo que os termos e expressões definidos neste Anexo II não se aplicam aos outros anexos, tampouco à parte geral deste Acordo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 As atividades de escrituração de cotas e custódia, quando aplicável, serão preferencialmente prestadas pelo Administrador, exceto se expressamente disposto em contrário no regulamento dos FIDC.

2.2 Em adição as obrigações firmadas na parte geral deste Acordo, especificamente em relação aos FIDC, o Administrador obriga-se perante o Gestor a:

- a) para FIDC abertos que sejam destinadas ao público em geral, elaborar o documento cujo modelo constitui o Suplemento E ou F da Resolução CVM 175 (“Lâmina”); e mantê-la atualizada;
- b) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido dos FIDC abertos conforme previsto em seus respectivos regulamentos;
- c) disponibilizar aos cotistas dos FIDC destinados ao público em geral, mensalmente, Extrato de Conta, conforme definido no item 2.2.1 abaixo;
- d) encaminhar à CVM, mensalmente, documento, cujo modelo constitui o Suplemento G (“Informe Mensal”), observando o prazo de 15 dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- e) encaminhar à CVM mensalmente, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações dos FIDC, observando o prazo de 15 dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

MGC

ADI

- f) encaminhar à CVM, o Demonstrativo Trimestral, conforme definido no item 2.2.3 abaixo, observando o prazo de 45 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- g) encaminhar à CVM, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas, novo exemplar do regulamento e a Lâmina atualizada;
- h) contratar, em nome dos FIDC, o serviço de registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BCB, vedadas as registradoras que sejam parte relacionada ao Gestor;
- i) caso o FIDC aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, contratar serviço de custódia para a carteira de ativos, o que pode incluir (1) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (2) cobrar e receber, em nome dos FIDC, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundou, se for o caso, em conta-vinculada; e (3) realizar a guarda da documentação relativa ao Lastro dos direitos creditórios;
- j) na hipótese prevista pela alínea acima, garantir que o custodiante verifique a existência, integridade e titularidade do Lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira de ativos dos FIDC a título de substituição no período, assim como os direitos creditórios vencidos e não pagos no período, considerando a totalidade do Lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, devendo prevalecer o que for maior;
- k) contratar, em nome dos FIDC, os serviços de custódia de valores mobiliários, se for o caso, guarda da documentação que constitui o Lastro dos direitos creditórios e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e os FIDC, de outro;
- m) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("SCR"), mensalmente, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito dos FIDC, observando o prazo de até 10 Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- n) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- o) no que se refere aos FIDC que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, monitorar e informar,

MGC

ADI

imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

2.2.1. Para fins deste Anexo II, entende-se por "Extrato de Conta", documento contendo:

- a) nome do FIDC e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do Extrato de Conta; e
- f) os canais de atendimento para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.2. O Administrador fica dispensado de disponibilizar o Extrato de Conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.3. Para fins deste Anexo II, entende-se por "Demonstrativo Trimestral", documento evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do Lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; e
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo o FIDC, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no Relatório Trimestral do Gestor; e
- e) no caso dos FIDC destinados ao público em geral que adquiram precatórios federais: (1) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e (2) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

MGC
ADI

2.2.4. Para fins deste Anexo II, entende-se por “Relatório Trimestral”, documento contendo:

- a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos dos FIDC;
- b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros Demonstrativos Trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
- d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
- e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade das carteiras de ativos dos FIDC;
- f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
- g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos dos FIDC de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
- h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

2.3 A Lâmina será preparada a critério do Administrador, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo consultar o Gestor em caráter não-vinculante.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

3.1. Em adição as obrigações firmadas na parte geral deste Acordo, especificamente em relação aos FIDC, o Gestor obriga-se perante o Administrador a:

MGC
ADI

- a) confirmar o valor das cotas dos FIDC, por escrito, no máximo em 1 hora após a disponibilização da informação pelo Administrador em seus sistemas, responsabilizando-se integralmente por eventuais multas decorrente no atraso do envio do valor das cotas para reguladores, autorreguladores ou infraestruturas de mercado, devendo ressarcir o Administrador por todos os custos que possam incorrer em razão de tais atrasos;
- b) preparar o Relatório Trimestral, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e precisão das informações prestadas, no prazo de até 40 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- c) estruturar os FIDC, no mínimo, responsabilizando-se integralmente e arcando com todos os custos das seguintes atividades: (1) estabelecer a política de investimento; (2) estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (3) estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios; (4) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (5) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar dos regulamentos;
- d) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (1) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (2) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- e) utilizar na validação referida no item 1 da alínea acima as informações que estejam sob controle seu controle ou de qualquer outro prestador de serviços dos FIDC, ou, ainda, caso necessário, que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis, as quais devem contemplar, no mínimo, informações prestadas por serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo;
- f) registrar os direitos creditórios na entidade registradora dos FIDC ou entregá-los ao custodiante ou Administrador, conforme o caso;
- g) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- h) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- i) verificar, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a possibilidade de ineficácia da cessão aos FIDC em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio do

MGC

ADI

RNA



Fundo, assim como garantir que seja dada ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos materiais de divulgação;

- j) verificar a existência, integridade e titularidade da documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, sem prejuízo das hipóteses de aquisição de direitos creditórios não-performados ("Lastro"); de forma individualizada, salvo nos casos em que o regulamento do FIDC autorize a verificação do Lastro por amostragem ou dispense a verificação, nos termos previstos no referido regulamento;
- k) encaminhar-lhe as regras e procedimentos aplicáveis a verificação do Lastro, para que o Administrador possa divulgá-las e mantê-las atualizadas em sua página na rede mundial de computadores;
- l) assegurar o cumprimento das regras, procedimentos e limites previstos nos regulamentos para efetuar a cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas;
- m) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos nos regulamentos, monitorar: (1) o índice de subordinação, se aplicável; (2) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, salvo na hipótese de dispensa pelos regulamentos; e (3) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- n) na gestão dos FIDC destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais: (1) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do FIDC e às suas expensas, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e (2) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

3.2. Na contratação de consultoria especializada para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos direitos creditórios que integrantes das carteiras de direitos creditórios dos FIDC, o Gestor deve verificar se o prestador de serviço possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado.

3.3. O Gestor poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro, inclusive entidade registradora, o custodiante ou consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar no contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis, que devem encaminhados ao Administrador para fins do disposto na alínea "k".

MGC
ADI


- a. Na hipótese de contratação de prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor será responsável por fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do Lastro.

MGC

ADI

RNA Este documento foi assinado por Mariana Guerra Cintra, Renato Nobile Anhaia Alencar e Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdox.com.br/validate/VUR4G-K7JCX->

TK6K6-4XGBF

 **(11) 3030-7177**

Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP



ANEXO III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

4.1.2 O objeto deste anexo é estabelecer as condições específicas a serem observadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais na prestação dos serviços essenciais para o funcionamento dos fundos de investimento imobiliários para os quais prestam serviços, conforme definidos e regulados pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e pelo Anexo Normativo III à Resolução CVM 175 ("FII"), em suas respectivas esferas de atuação ("Anexo III").

1.1.1. Os termos e as expressões utilizados neste Anexo III, quando iniciados com letra maiúscula, têm o significado que lhes fora definido na parte geral deste Acordo ou neste Anexo III, aplicável tanto para o singular quanto para o plural, sendo que os termos e expressões definidos neste Anexo III não se aplicam aos outros anexos, tampouco à parte geral deste Acordo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.4 As atividades de escrituração de cotas, quando aplicável, custódia, quando aplicável, serão preferencialmente prestadas pelo Administrador, exceto se expressamente disposto em contrário no regulamento dos FII.

2.5 Em adição as obrigações firmadas na parte geral deste Acordo, especificamente em relação aos FII, o Administrador obriga-se perante o Gestor a:

- a) nas hipóteses de integralização de cotas em imóveis, bem como em direitos relativos a imóveis, contratar, previamente a referida integralização, empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação, cujo modelo constitui o Suplemento H da Resolução CVM 175 ("Laudo de Avaliação");
- b) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações constantes do Laudo de Avaliação sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- c) encaminhar-lhe, em até 3 Dias Úteis contados do recebimento, ou em prazo menor caso exigido por ordem administrativa ou judicial, as solicitações de esclarecimentos ou informações, que envolvam sua esfera de atuação, realizadas pelos representantes de cotistas;
- d) prover aos FII os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços (1) departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e

MGC

ADI

acompanhamento de projetos imobiliários; e (2) custódia de ativos financeiros;

- e) disponibilizar aos cotistas, em até 30 dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelos FII, realizada em atenção aos requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM 175 (“Avaliação dos Ativos Adquiridos”).

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

3.4. Em adição as obrigações firmadas na parte geral deste Acordo, especificamente em relação aos FII, o Gestor obriga-se perante o Administrador a:

- a) confirmar o valor das cotas dos FII, por escrito, no máximo em 2 horas após [•], responsabilizando-se integralmente por eventuais multas decorrente no atraso do envio do valor das cotas para reguladores, autorreguladores ou infraestruturas de mercado, devendo ressarcir o Administrador por todos os custos que possam incorrer em razão de tais atrasos;
- b) responsabilizar-se integralmente, por cumprir, bem como, nos casos de cogestão, empregar esforços suficientes para que os terceiros contratados cumpram, a política de distribuição de rendimentos e resultados dos FII;
- c) encaminhar-lhe, em até 5 Dias Úteis contados da ciência das solicitações, as respostas a serem apresentadas para as solicitações de esclarecimentos ou informações, que envolvam sua esfera de atuação, realizadas pelos representantes de cotistas;
- d) responder, em até 5 Dias Úteis, quaisquer solicitações realizadas por seu departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;
- e) responsabilizar-se pelo exercício de todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio dos FII;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem a documentação relativa aos imóveis e às operações dos FII, bem como encaminhar-lhe a referida documentação no prazo máximo de 3 Dias Úteis a contar da formalização dos referidos documentos;
- g) custear integralmente as despesas de propaganda dos FII, inclusive pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, quando estas não forem custeadas pelo FII;
- h) fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários integrem a carteira de ativos dos FII;
- i) responsabilizar-se integralmente pela Avaliação dos Ativos Adquiridos, bem como pela precisão das informações constantes da referida avaliação;

MGC

ADI

RNA

- j) encaminhar-lhe, em até 25 dias contatos da conclusão do negócio, a Avaliação dos Ativos Adquiridos;
- k) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da política de investimento dos FII, principalmente no tocante as operações para as quais os regulamentos dispensem a necessidade de prévia autorização dos cotistas;
- l) exercer efetivo controle sobre o desenvolvimento dos projetos de construção que integrem a carteira de ativos dos FII;
- m) não utilizar os recursos dos FII para: (1) conceder crédito sob qualquer modalidade; (2) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações dos FII; (3) aplicar no exterior recursos captados no País; (4) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações em nome do FII quando caracterizadas situações de conflito de interesses descritas no Anexo Normativo III À Resolução CVM 175, (5) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes dos patrimônios dos FII; (6) não realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no regulamentos; (7) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação aplicável; e (8) não realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FII; e
- n) garantir que as operações de empréstimo de títulos e valores, bem como as operações que envolvem o uso desses ativos para prestação de garantias, sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BCB ou pela CVM.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES

4.1 O Gestor declara estar ciente de que nas ofertas públicas de FII, cujos regulamentos autorizem a subscrição parcial de cotas da emissão, bem como o cancelamento do saldo não colocado, caso o valor mínimo a ser subscrito, estabelecido pelo ato que aprovou a referida emissão, não seja atingido, é obrigação do Administrador realizar o rateio, entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das cotas integralizadas acrescidos os rendimentos líquidos porventura auferidos pelas aplicações da carteira de ativos.

MGC

ADI

ANEXO IV DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste anexo é estabelecer as condições específicas a serem observadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais na prestação dos serviços essenciais para o funcionamento dos fundos de investimento em índice de mercado para os quais prestam serviço, conforme definidos e regulados pelo Anexo Normativo V à Resolução CVM 175, ("ETF"), em suas respectivas esferas de atuação ("Anexo IV").

1.1.2. Os termos e as expressões utilizados neste Anexo IV, quando iniciados com letra maiúscula, têm o significado que lhes fora definido na parte geral deste Acordo ou neste Anexo IV, aplicável tanto para o singular quanto para o plural, sendo que os termos e expressões definidos neste Anexo IV não se aplicam aos outros anexos, tampouco à parte geral deste Acordo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 As atividades de escrituração de cotas e custódia, quando aplicável, serão preferencialmente prestadas pelo Administrador, exceto se expressamente disposto em contrário no regulamento dos ETFs.

2.2 Em adição as obrigações firmadas na parte geral deste Acordo, especificamente em relação aos ETFs, o Administrador obriga-se perante o Gestor a:

- a) calcular o valor da cota dos ETFs no horário de fechamento dos mercados em que são negociados os ativos integrantes das carteiras dos ETFs ("Encerramento do Dia"), e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido dos ETFs diariamente;
- b) enviar, diariamente ou determinados dias de negociação das cotas do ETF, com base nas orientações do Gestor, as informações solicitadas pela entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários onde as cotas do ETF são negociadas, as informações necessárias para criação, destruição, ajuste, entre outros; e
- c) recepcionar, analisar e acatar ordens de criação e/ou destruição de cotas do ETF, desde que tais ordens estejam em linha com o disposto as regras descritas no regulamento do ETF.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO

3.1. Em adição as obrigações firmadas na parte geral deste Acordo, especificamente em relação aos ETFs, o Gestor obriga-se perante o Administrador a:

MGC

ADI

RNA

- a) enviar ao Administrador, diariamente ou determinados dias de negociação das cotas do ETF, informações sobre a cesta de negociação do dia, tanto para criação como para destruição de cotas, em horário previamente acordado com o Administrador, hábil para cumprimento das agendas junto à entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários onde as cotas do ETF;
- b) em linha com o item "a" acima, o Gestor deverá observar que, para fins das Ordens de Resgate de Cotas (nos termos definidos no regulamento do ETF) somente serão aceitas desde que os 3 (três) dias posteriores à Ordem de Resgate também sejam, de forma subsequente, considerados dias úteis na bolsa no exterior em que as Cotas do Fundo Investido são negociadas. Para tanto, o Gestor não deverá enviar dados da cesta de destruição de cotas ao Administrador nesses dias;
- c) confirmar o valor das cotas dos ETF, por escrito, em, no máximo, 1 (uma) hora após o Encerramento do Dia, responsabilizando-se integralmente por eventuais multas decorrente no atraso do envio do valor das cotas para reguladores, autorreguladores ou infraestruturas de mercado, devendo ressarcir o Administrador por todos os custos que possam incorrer em razão de tais atrasos;
- d) não emprestar ou tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não sejam autorizados pelo BCB ou pela CVM, responsabilizando-se integralmente por quaisquer operações cursadas em desacordo com esta alínea;
- e) responsabilizar-se integralmente pela observância dos limites e regras previstas na legislação, regulação e nos regulamentos, para a aplicação em ativos financeiros constantes do índice de referência observado pelo ETF; e
- f) responsabilizar-se integralmente por todas as informações constantes dos materiais de divulgação dos ETFs, devendo indenizar o Administrador por quaisquer despesas ou multas do regulador ou do autorregulador incorridas em razão das informações divulgadas.

CAPÍTULO IV - DO SITE DO FUNDO

4.1. Nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, o Administrador do Fundo deve construir e manter um endereço na rede mundial de computadores onde serão divulgadas as informações exigidas pela referida instrução, assim como quaisquer outras informações consideradas relevantes ("Site do Fundo").

4.2. Sem prejuízo da obrigação legal do Administrador acima descrita, ficou acordado entre o Administrador e Gestor que, por questões estratégicas e comerciais, o Site do Fundo será construído e mantido pelo Gestor, sendo este o responsável pelo atendimento de todas as exigências do artigo 31 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, agindo de maneira a resguardar o Administrador de eventual apontamento de investidores e/ou órgãos reguladores.

MGC

ADI

4.2.1. No caso do Administrador ser questionado ou penalizado por eventual descumprimento pelo Gestor das exigências legais para o Site do Fundo e/ou receber apontamento de investidores e/ou órgãos reguladores referente ao Site do Fundo, o Gestor se compromete a empregar os melhores esforços para atuar conjuntamente com o Administrador em sua defesa.

4.2.2. Adicionalmente ao disposto na cláusula 3.7.1. acima, o Gestor se compromete a ressarcir o Administrador no(s) caso(s) este sofra com eventual condenação por dano moral e/ou material resultante de processo administrativo ou judicial cujo o objeto seja o Site do Fundo.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. O Gestor declara estar ciente de que é obrigação do Administrador verificar, após a realização de quaisquer operações com ativos integrantes das carteiras dos FIF pelo Gestor:

- a) a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao Gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e
- b) em periodicidade descrita na regulamentação vigente, a aderência do ETF ao seu respectivo índice de referência, observado os desvios padrões permitidos, devendo o Administrador convocar assembleia de cotistas própria, nos termos do artigo 27, Anexo Normativo V da Resolução CVM 175.

5.1.1. Na hipótese da alínea "a" da cláusula acima, o Gestor fica ciente que será informado concomitante à CVM.

MGC

ADI

SUPLEMENTO A - HORÁRIOS OPERACIONAIS

ENVIO DE INSTRUÇÕES DO GESTOR PARA O CUSTODIANTE			
TIPO DE OPERAÇÃO	CLEARING - MERCADO	HORÁRIO LIMITE	OBSERVAÇÃO
ATIVO			
COTAS DE FUNDOS	B3	16h	
	TED/DOC/CONTA CUSTODIANTE	16h	
RENDA FIXA	SELIC - DEFINITIVA	16h	
	SELIC - COMPROMISSADAS	16h	
	B3	16h	
RENDA VARIÁVEL	BOVESPA- PREGÃO ELETRÔNICO	Até 1 Hora após o encerramento do pregão eletrônico normal	
	BOVESPA - AFTER MARKET	Até 30 minutos após o encerramento do after market	
EMPRÉSTIMO DE AÇÕES	BTC - TOMADOR/DOADOR	17h	
	BT-DEVOLUÇÃO ANTECIPADA	17h	
	BTC -RENOVAÇÃO	13h	Até a data do vencimento
MERCADO FUTUROS	BM&F BOVESPA	1 Hora após o encerramento do pregão normal	
SWAPS	CETIP	16h	
APLICAÇÕES E RESGATES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVOS		16h	
ENTRADA E SAÍDA DE RECURSOS		16h	

MGC

ADI

DEPÓSITO/RETIRADA DE GARANTIAS - CHAMADAS INTRADIA	TÍTULOS DE RENDA FIXA	16h	Respeitando 1 hora de antecedência do horário aceito pela Clearing para depósito e retirada (BM&F BOVESPA /BMA) o que for menor
	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	16h	
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	11h	
DEPÓSITO DE GARANTIAS P/OPERAÇÕES NO BTC (EMPRÉSTIMO DE AÇÕES)	TÍTULOS DE RENDA FIXA	16h	
	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	16h	
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	11h	
DEPÓSITO DE GARANTIAS POR CHAMADAS DE MARGEM DO DIA	TÍTULOS DE RENDA FIXA	12h	Respeitando 1 hora de antecedência do horário aceito pela Clearing para depósito (BM&F BOVESPA /BMA) o que for menor
	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	12h	
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	11h	
CADASTRO DE ATIVOS		D-2	Cotas de fundos de investimento outros administradores
		D+0 (Até 12h)	Títulos Públicos (Selic) e Privados (Cetip)
		D-2	Ativos Listados Offshore e Criptomoedas
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE PARA O GESTOR			
ITEM	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO	
CARTEIRA DE FECHAMENTO E ABERTURA DOS FUNDOS	08h	-	
RELATÓRIOS OPERACIONAIS	08h	-	

MGC

ADI

Esse documento foi assinado por Mariana Guerra Cintra, Renato Nobile Anhaia Alencar e Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdox.com.br/validate/VUR4G-K7JCX->

TK6K6-4XGBF

(11) 3030-7177

Ouvidoria: 0800 887 0456



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP



LIQUIDAÇÃO DE RENDA VARIÁVEL (pendências, proventos e regularizações)	14h	-
MARGEM DE GARANTIA REQUERIDA	10h0	-

MGC

ADI

RNA Este documento foi assinado por Mariana Guerra Cintra, Renato Nobile Anhaia Alencar e Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdox.com.br/validate/VUR4G-K7JCX->

TK6K6-4XGBF



(11) 3030-7177

Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP



SUPLEMENTO B - TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais e Termo de Confidencialidade de Informações Sigilosas ("Termo") se aplica às atividades de Tratamento de Dados Pessoais e informações sigilosas realizadas em razão da necessidade de compartilhamento de Dados Pessoais e informações sigilosas para fins do cumprimento de obrigações legais e regulatórias relacionadas à relação entre Administrador e Gestor e para tratar do compartilhamento regular de informações para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP"), conforme o Ofício-Circular/CVM/SMI/SIN nº 1/2022.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é regular as condições adicionais e eventualmente não contempladas no Acordo assinado pelas Partes, relacionadas ao cumprimento da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("MCI"), da LGPD e pela Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, conforme periodicamente alteradas, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Gestão ("Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Aplicáveis").

1.2. Quaisquer termos em letras maiúsculas não definidos de outra forma no Acordo ou no Termo terão o significado atribuído a eles nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Aplicáveis.

2. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. As Partes declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento da LGPD dentro e fora do âmbito do Acordo e deste Termo, enfaticamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, prevenção, não discriminação e segurança.

2.2. A execução dos serviços de gestão e administração conjunta dos Fundos pressupõe a possibilidade de compartilhamento mútuo de Dados Pessoais e informações sigilosas entre as Partes, inclusive para fins de PLD/FTP. As Partes se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais e uso de informações sigilosas realizadas no âmbito dos serviços que prestam em conjunto para Fundos ("Serviços"), a:

2.2.1. Tratar os Dados Pessoais e informações sigilosas de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Termo, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD;

MGC

ADI

RNA

2.2.2. Tratar apenas os Dados Pessoais e informações sigilosas necessários para execução dos serviços e tão somente para a finalidade de execução dos Serviços, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes;

2.2.3. Caso uma das Partes tenha acesso, no contexto dos Serviços, a Dados Pessoais ou informações sigilosas que considere como excessivos ou não necessários à execução dos Serviços, deverá comunicar imediatamente a outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais;

2.2.4. Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução dos Serviços, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Termo. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única Controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive; e

2.2.5. Cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades.

2.3. As partes se comprometem a aplicar, no que se refere a mecanismos de segurança e proteção, o mesmo rigor para dados de pessoas jurídicas, sobre os quais não são aplicáveis a LGPD, mas que, para fins dos Serviços, são consideradas informações sigilosas.

3. DOS COLABORADORES

3.1. As Partes deverão assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais e informações sigilosas realizados no contexto dos Serviços fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, de acordo com a Cláusula 2.2.2 deste Termo, bem como que tais Colaboradores:

3.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios de proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

3.1.2. Tenham conhecimento das obrigações das Partes, incluindo as obrigações do presente Termo.

3.2. As Partes deverão assegurar que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados.

MGC

ADI

4. SEGURANÇA

4.1. As Partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

4.2. As Partes se comprometem a realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o Tratamento dos Dados Pessoais e informações sigilosas.

5. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

5.1. Caso seja necessária, para a execução dos Serviços, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por qualquer uma das Partes e, caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Aplicáveis.

6. DIREITOS DO TITULAR

6.1. As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Aplicáveis.

6.2. Em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto dos Serviços, a Parte que a recebeu deverá regularizá-la, caso esteja vinculada a suas atividades.

7. INCIDENTE DE SEGURANÇA

7.1. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e/ou do vazamento ou perda de Dados Pessoais e/ou informações sigilosas que tiverem sido transferidos pelas Partes, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a Parte que teve ciência enviar comunicação à outra Parte, por escrito, certificando-se do recebimento, garantindo que seja observado o prazo de comunicação à ANPD, devendo conter as informações essenciais previstas nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Aplicáveis. Caso a Parte responsável não disponha de todas as informações no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, visando garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo estabelecido pela autoridade competente.

MGC

ADI

7.2. As Partes, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

7.3. As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança; (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança; e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

7.4. As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras ou pela regulação aplicável.

8. AUTORIDADES FISCALIZADORAS

8.1. As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, inclusive a Comissão de Valores Mobiliários, no que se refere à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

8.2. As Partes deverão informar, tempestivamente à outra Parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto dos Serviços. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, a Parte receptora/intimada submeterá sugestão de resposta para validação da outra Parte dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes.

9. NÃO SOLIDARIEDADE

9.1. Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto dos Serviços, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Em caso de conflito entre as disposições do Acordo, deste Termo, e das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Aplicáveis, a seguinte ordem hierárquica irá prevalecer: (a) as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Aplicáveis; (b) este Termo; e (c) o Acordo.

10.2. Na hipótese de superveniência de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a Dados Pessoais aos quais esteja sujeita o Administrador, as Partes acordam em adaptar o Acordo e esse Termo para que eles se mantenham em conformidade com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Aplicáveis.

MGC

ADI

10.3. Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor. A disposição nula, inválida ou inexecutável deve ser alterada para garantir a sua validade e eficácia, preservando as intenções das Partes.

10.4. Este Termo sobreviverá ao término dos Serviços, independentemente do motivo, e continuará obrigando as Partes com relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais originadas no âmbito da execução dos Serviços que continuem ocorrendo, ainda que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

MGC

ADI





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VUR4G-K7JCX-TK6K6-4XGBF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Mariana Guerra Cintra (CPF 370.330.888-50) em 07/05/2024 22:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.68.18.193	Lat: -23,598340 Long: -46,611333 Precisão: 14 (metros)
Autenticação	mgc@vortx.com.br (Verificado)
Login	
LKLlqiS8EZpIEOsNkyPLOianPpWJjhWIAAsMPtZQobZQ=	
SHA-256	

- ✓ Renato Nobile Anhaia Alencar (CPF 926.146.471-87) em 07/05/2024 22:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.10.28	Não disponível
Autenticação	renato@buenavista.capital
Email verificado	
I8L92qdx3pQzDrB7vHUjAD+mtqKs+ilyf1sfIJMqPG8=	
SHA-256	

✓ Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli (CPF 405.325.768-96) em 08/05/2024 09:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.70.110.24	Geolocalização Lat: 40,746919 Long: -73,941613 Precisão: 17 (metros)
Autenticação Login	av@vortx.com.br (Verificado)
K4xqCEIVCJaAbcZwMxVUcqLkOsJJyjMD824hCPHe2qo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/VUR4G-K7JCX-TK6K6-4XGBF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>